

Processos: 1024698

Natureza: Denúncia

Exercício: 2017

Denunciante: Comercial Reys Papelaria e Informática EIRELI – EPP

Denunciado: Prefeitura Municipal de Contagem

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão liminar do certame formulada pela empresa Comercial Reys Papelaria e Informática EIRELI – EPP, contra possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico n. 77/2017, Processo Licitatório n. 204/2017, deflagrado pelo Município de Contagem, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e distribuição de kit escolar para professores, kit coletivo e kit material de expediente/2018 para atender aos alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino.

A denunciante alega, em síntese, que o edital prevê lote único para materiais de diversas classes, o que certamente impedirá a participação de interessados no certame que não preencherem todas as condições de credenciamento impostas.

Aduz, mais, que o item 16.1 do edital ao prever que a apresentação de amostra do objeto licitado pela empresa vencedora “no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte do encerramento da sessão pública”, fere o inciso I, §1º, do art. 3º, da Lei de Licitações, eis que deveria ser concedido ao vencedor o prazo de 10 dias úteis para apresentação das amostras.

E ainda, que o item 16.3, deveria ser modificado, pois ao prever que “a licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar cada tipo de Kit devidamente montado por ciclo (Infantil, Fundamental, EJA, Inclusão)”, onera por demais o licitante, uma vez que já foi pacificado em nossos Tribunais o entendimento de que “se existem diversos itens repetidos em vários kit’s escolares, este poderão ser entregues em apenas uma unidade, não sendo razoável a análise por kit montado”.

Alega, também, que as especificações dos materiais exigem itens pouco usuais no mercado que dificultam a participação dos licitantes, diminuindo assim o seu caráter competitivo.

Quanto ao item 8.1.1 do Edital, que prevê a apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de 50% da quantidade estimada do objeto licitado, aduz a denunciante que o edital é omissivo no que se refere ao objeto, eis que se trata de “Kit escolar” de composição variada de itens. Entende que deveria ser melhor especificando como deverá ser o atestado, se bastaria a comprovação de fornecimento de “Kit Escolar” ou se a comprovação deverá ser 50% dos itens que compõe o kit.

Por fim, a denunciante requereu a suspensão do certame, a modificação do edital da licitação e a aplicação de penalidades aos gestores municipais.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada em 6/11/2017, às 13h40m, e que sessão para a abertura das propostas está marcada para ocorrer amanhã, dia 8/11/2017, às 9h00m.

Nos termos do art. 1º da Decisão Normativa n. 1/2013, os autos chegaram ao meu Gabinete por volta de 12h, de hoje, 7/11/2017, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Sebastião Helvecio.

Analizando os fatos e documentos colacionados aos autos, em juízo superficial e urgente, verifico que as argumentações lançadas na inicial devem ser objeto de exame mais aprofundado no que se refere à condução da fase interna do certame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração.

Assim, entendo por bem que se proceda à análise do pleito de suspensão depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Corte, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do **Sr. Alexis José Ferreira de Freitas** Prefeito Municipal de Contagem, e do **Sr. Joaquim Antônio Gonçalves**, Secretário Municipal de Educação, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhem a este Tribunal cópia do Edital do Pregão Eletrônico n. 77/2017, Processo Licitatório n. 204/2017, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive ata de sessão de recebimento de propostas, se houver, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fl. 1/11, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento das intimações poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem os autos ao Gabinete do Relator, com urgência.

Tribunal de Contas, 7/11/2017.

Cláudio Couto Terrão
Presidente